



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº

Projeto de Lei n.º 19/63

Autoriza a tomada de ações

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ações da CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S. A. (CEMIG) ou de suas subsidiárias.

Art. 2º - O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do imposto único que tocar ao Município na forma da Lei, ficando as cotas do imposto único vinculadas às aquisições das ações a que se refere esta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários à efetivação dos fins desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que as ações da CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S. A. (CEMIG) ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas reverterão em novas ações das referidas empresas de energia elétrica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196

Aprovado em 14 de maio de 1963
por unanimidade
Em 14-5-63
João de Deus Bano
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28 de maio de 1963
por unanimidade
Em 28-5-63
João de Deus Bano
Vice-Presidente

SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Em 28-5-63

Aprovado em 28 de maio de 1963
por unanimidade
Em 28-5-63
João de Deus Bano

Comissão de Finanças
Justiça e Legislação
Em 22-5-63
Presidente